

### **I.3 DELIBERAÇÕES CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **a) Frequência de aulas práticas e teórico-práticas**

Aprovado o teor do “Aviso” infra transcrito, bem como a sua publicitação nesses mesmos termos.

“FREQUÊNCIA AULAS PRÁTICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS

O ensino ministrado na FMUC compreende uma forte componente prática/clínica da qual depende a aquisição, por parte dos estudantes, das competências básicas fundamentais para o seu futuro exercício profissional.

Este ensino exige a frequência pelos alunos das aulas práticas e teórico-práticas.



De forma a não comprometer a referida aquisição de competências, os docentes de cada valência e/ou unidade curricular estabelecem os limites aceitáveis em termos de nº de faltas que os estudantes podem dar.

Assim, informamos todos os estudantes do MIM e MIMD que tendo em conta a especificidade do ensino ministrado nesta escola, os estudantes deverão respeitar os referidos limites, independentemente de usufruírem estatuto especial, nomeadamente do estatuto de trabalhador-estudante.”